



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência/Projeto a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No contexto das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e à segurança hídrica, o Município de Bom Jardim/PE identifica a necessidade de ampliar o acesso à água em comunidades que apresentam deficiência, insuficiência ou inexistência de abastecimento regular, especialmente em áreas rurais mais afastadas dos sistemas convencionais de distribuição.

Conforme levantamentos realizados pela Administração Municipal, foram identificadas diversas comunidades rurais com demanda por soluções permanentes de abastecimento de água, exigindo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA), no âmbito do Programa "Água para o Campo", incluindo sistemas de bombeamento, reservação, tratamento e redes de distribuição.

Sob o enfoque técnico, a perfuração de poços profundos e a implantação dos respectivos sistemas envolvem incertezas inerentes às condições geológicas e hidrogeológicas de cada localidade, uma vez que a existência de água, a vazão disponível e a qualidade para consumo humano ou utilização produtiva somente podem ser confirmadas após a execução dos testes e análises específicas. Tal característica exige modelo contratual flexível, capaz de permitir a execução gradual das intervenções conforme a viabilidade técnica constatada em campo.

Diante desse cenário, a Administração entende ser necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de perfuração de poços artesianos profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, possibilitando a execução das intervenções conforme disponibilidade orçamentária, prioridade administrativa e êxito técnico de cada sistema.

Entre as localidades inicialmente contempladas pelo Programa "Água para o Campo", destacam-se comunidades rurais que totalizam aproximadamente 732 residências e cerca de 3.044 habitantes, demandando a implantação de 18 sistemas de abastecimento de água, compostos por poços, reservatórios e redes de distribuição, sem prejuízo de futuras adequações decorrentes de novos levantamentos técnicos.

Em razão disso, a contratação pretendida busca assegurar melhores condições de abastecimento hídrico, fortalecimento da permanência das famílias no meio rural, apoio à dessedentação animal,

incentivo aos quintais produtivos de subsistência familiar e melhoria das condições sanitárias e de qualidade de vida da população beneficiada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se a necessidade de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, compreendendo sistemas de captação, bombeamento, reservação, tratamento e redes de distribuição, destinados ao atendimento de comunidades rurais do Município, a contratação deverá recair sobre empresa especializada, regularmente habilitada e com capacidade técnica, operacional, profissional e econômico-financeira compatível com a natureza, porte e complexidade do objeto.

Sob o enfoque técnico-operacional, a futura contratada deverá executar integralmente os serviços em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS, diretrizes dos órgãos gestores de recursos hídricos, normas profissionais aplicáveis, legislação ambiental e sanitária vigente e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos gerais:

- a) execução de serviços de engenharia destinados à perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA;
- b) fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, sondas de perfuração, compressores, conjuntos motobombas, tubulações, conexões, reservatórios, mão de obra especializada, transporte, administração local, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à completa execução do objeto;
- c) execução de estudos de locação, perfuração, revestimento, cimentação sanitária, desenvolvimento do poço, limpeza, desinfecção, testes de vazão, análises físico-químicas e bacteriológicas da água, quando previstos no projeto;
- d) execução das instalações eletromecânicas, quadros de comando, sistemas de proteção elétrica, sistemas de tratamento e desinfecção, reservatórios, adutoras, redes de distribuição, ligações hidráulicas e demais componentes previstos nos projetos;
- e) realização de ensaios, testes operacionais, medições de vazão, controles tecnológicos, inspeções, verificações de funcionamento e demais procedimentos destinados à comprovação da qualidade, desempenho e segurança dos sistemas implantados;
- f) emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou demais documentos técnicos exigidos pelos conselhos profissionais competentes;
- g) apresentação de relatórios técnicos, perfis construtivos dos poços, boletins de perfuração, registros fotográficos, resultados de ensaios, testes de bombeamento, análises laboratoriais e demais documentos necessários ao acompanhamento da fiscalização e ao recebimento dos serviços;
- h) execução dos serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, condições contratuais e orientações formais da fiscalização da Administração;
- i) observância dos padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade, estanqueidade e conformidade estabelecidos pelas normas da ABNT, Sistema CONFEA/CREA, órgãos ambientais, órgãos gestores de recursos hídricos e demais entidades competentes;

- j) elaboração, quando exigível, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;
- k) garantia mínima de 05 (cinco) anos quanto à solidez e segurança das obras civis executadas e garantia dos equipamentos conforme legislação e especificações dos fabricantes, sem prejuízo das responsabilidades por vícios construtivos, defeitos de execução ou materiais inadequados.

Para elaboração do orçamento referencial deverão ser utilizados sistemas oficiais de custos da construção civil, prioritariamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Na inexistência de composições específicas poderão ser utilizados outros bancos oficiais de preços ou composições técnicas devidamente justificadas.

O BDI adotado deverá observar referências técnicas consolidadas, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle, sendo compatível com a natureza dos serviços, regime de execução, encargos incidentes e riscos inerentes à contratação.

No que se refere à qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos definidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional necessários à execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observando-se o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a licitante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

A) A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro vigente junto ao CREA e/ou conselho profissional competente, na forma do inciso V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, demonstrando experiência em serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica
01	Perfuração de poços tubulares profundos
02	Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água - SSAA
03	Rede de distribuição de água com tubulações DN 50 mm ou superior

C) Nos termos do Acórdão TCU nº 1.446/2015-Plenário, a comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

D) A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas ARTs, contemplando obrigatoriamente as seguintes parcelas de maior relevância:

Item	Parcela Relevante	Unidade	Quantidade Total	Exigência Mínima (30%)
01	Perfuração de poços tubulares profundos	m	2.450	735
02	Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água - SSAA	un	18	5
03	Rede de distribuição de água com tubulações DN 50 mm ou superior	m	25.140	7542

Observação: Em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional restringe-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto. Para fins desta contratação, a Administração estabelece quantitativo mínimo correspondente a 30% das parcelas selecionadas, percentual amplamente inferior ao limite máximo legal de 50%, preservando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade

e ampla competitividade.

E) Comprovar a disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis para execução dos serviços, admitindo-se, entre outros profissionais legalmente habilitados, Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas, Geólogo ou outro profissional com atribuições reconhecidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

F) Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada e expressamente aprovada pela Administração, limitada a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade técnica e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Poderão ser subcontratados, desde que não comprometam a responsabilidade técnica da contratada principal, os seguintes serviços:

- a)** execução de ensaios laboratoriais, análises físico-químicas, bacteriológicas e demais ensaios de controle tecnológico;
- b)** serviços de sondagem, levantamento topográfico, locação, georreferenciamento e apoio técnico especializado;
- c)** transporte de materiais, equipamentos e insumos;
- d)** serviços de escavação mecânica, reaterro, compactação e movimentação de terra;
- e)** execução de cercamentos, portões, urbanização, pisos cimentados, drenagem superficial e demais serviços complementares de proteção das unidades;
- f)** execução de instalações elétricas de baixa tensão e ligação junto à concessionária de energia, quando executadas por empresa especializada;
- g)** fabricação, fornecimento e montagem de estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado;
- h)** execução de testes especializados, comissionamento e apoio técnico específico, quando exigirem empresa especializada.

Não será permitida a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica e econômica do objeto, especialmente:

- I** – perfuração dos poços tubulares profundos;
- II** – instalação dos revestimentos, filtros, pré-filtros e cimentação sanitária;
- III** – limpeza, desenvolvimento, testes de vazão e conclusão dos poços;
- IV** – instalação dos conjuntos motobomba e dos sistemas hidráulicos principais;
- V** – montagem e integração dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA);
- VI** – direção técnica, coordenação, gerenciamento e responsabilidade técnica da obra;
- VII** – elaboração, controle e assinatura do Diário de Obra, medições e demais documentos de responsabilidade do responsável técnico.

A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, bem como pelos atos praticados por suas subcontratadas.

Quadro-resumo dos requisitos da contratação

Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA
1	Registro da empresa no CREA ou conselho competente	Atendimento à legislação profissional e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021
2	Capacidade técnico-profissional	Garantir responsável técnico habilitado para execução das parcelas de maior relevância

3	Capacidade técnico-operacional	Comprovar experiência compatível com a natureza e complexidade do objeto
4	Atendimento aos projetos, memoriais e especificações técnicas	Assegurar a perfeita execução dos sistemas de abastecimento
5	Observância das normas técnicas, ambientais e sanitárias	Garantir qualidade, segurança operacional e conformidade legal
6	Emissão de ART e documentação técnica obrigatória	Assegurar responsabilidade técnica, rastreabilidade e fiscalização
7	Disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional	Compatibilizar os recursos da contratada com a complexidade da contratação

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? **NÃO**

No âmbito da presente contratação, não há contrato vigente com objeto idêntico. A solução proposta possui caráter específico e destina-se à futura e eventual execução de serviços de perfuração de poços artesianos profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA em comunidades rurais, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de ampliar a segurança hídrica das comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, bem como à pesquisa das soluções atualmente adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar o modelo de contratação que melhor atenda aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público.

Para subsidiar a presente análise, foram avaliadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta dos serviços pela estrutura própria da Administração Municipal;

II – Realização de contratações individualizadas para cada comunidade beneficiada, mediante procedimentos licitatórios específicos;

III – Contratação de empresa especializada, mediante **Concorrência Eletrônica**, para execução integral da implantação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, contemplando a perfuração de poços tubulares profundos e todos os serviços complementares previstos nos projetos de engenharia.

Sob o enfoque da **Alternativa I**, verificou-se que o Município não dispõe de estrutura operacional própria, equipamentos de perfuração, máquinas especializadas, corpo técnico permanente e capacidade logística suficientes para executar diretamente os serviços, circunstância que torna essa solução tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa.

Quanto à **Alternativa II**, constatou-se que a realização de procedimentos licitatórios independentes para cada comunidade beneficiada implicaria significativa elevação dos custos administrativos, repetição de atos processuais, aumento do tempo necessário para as contratações, dificuldades de coordenação e fiscalização, além de comprometer a eficiência administrativa e a tempestividade das ações voltadas à ampliação do abastecimento de água nas comunidades rurais.

A **Alternativa III** mostrou-se a mais adequada, por possibilitar a contratação de uma única empresa especializada, mediante **Concorrência Eletrônica**, para execução integrada dos serviços previstos nos projetos de engenharia. Essa solução proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos executivos, melhor gerenciamento contratual, otimização da fiscalização,

economia de escala, redução de custos administrativos e maior controle sobre a qualidade dos serviços, assegurando a implantação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA de forma planejada e em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração.

O levantamento de mercado também evidenciou a existência de número expressivo de empresas especializadas na execução dos serviços pretendidos, abrangendo perfuração de poços tubulares profundos, desenvolvimento de poços, instalação de sistemas de bombeamento, reservação, tratamento, adução e distribuição de água, demonstrando a maturidade do mercado fornecedor e a ampla competitividade existente para o objeto da contratação.

Sob a perspectiva mercadológica, realizou-se pesquisa junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sendo identificadas diversas contratações recentes promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública para objetos compatíveis com a presente demanda. As pesquisas evidenciaram que a perfuração de poços tubulares profundos e a implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA constituem objetos frequentemente licitados pelos entes públicos, mediante **Concorrência Eletrônica** ou outras modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a existência de mercado competitivo e fornecedores com capacidade técnica para atender às exigências da Administração.

Entre os processos analisados destacam-se o **Edital nº 2026020202-SAAE/2026**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu/CE, destinado à contratação de empresa especializada para perfuração de poços profundos visando à ampliação do sistema municipal de abastecimento de água; o **Edital nº 90024/2025**, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, destinado à contratação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em municípios inseridos na área de atuação da Superintendência Regional da Bahia; o **Edital nº 67/2026**, do Município de Itapeva/MG, destinado à contratação de empresa especializada para execução de poços tubulares profundos, contemplando perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, testes de vazão, análises de potabilidade e fornecimento dos respectivos sistemas de bombeamento; e o **Edital nº 004/2026**, do Município de Bodocó/PE, destinado à contratação de serviços e fornecimentos relacionados à implantação e manutenção de sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais.

Diante das alternativas analisadas e das condições técnicas, operacionais e econômicas verificadas, conclui-se que a contratação por **Concorrência Eletrônica**, com julgamento pelo **menor preço global** e execução sob o regime de **empreitada por preço unitário**, constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, adequada gestão contratual, eficiência na fiscalização e plena execução do objeto, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021

Edital nº 2026020202-SAAE/2026

Última atualização: 15/05/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Iguatu/CE Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU Unidade compradora: 15 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CE
Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 15/05/2026 Situação: Divulgado no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 15/05/2026 00:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 02/06/2026 08:59 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 07508138000145-1-000020/2026 Fonte: MZA tecnologia
Objeto:
Registro de preços para futuras e eventuais contratações de perfuração de poços profundos para melhoria do sistema de abastecimento de água de diversas localidades do município de Iguatu - CE

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07508138000145/2026/20>

Edital nº 90024/2025

Última atualização: 04/10/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Bom Jesus da Lapinha/BA **Órgão:** COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO **Unidade compradora:** 195004 - CIA. DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO-BA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 08/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00399857000126-1-000523/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Serviços, por sistema de Registro de Preços, de perfuração e instalação de poços tubulares a serem executados em municípios inseridos dentro da área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf no Estado da Bahia.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00399857000126/2025/523>

Edital nº 67/2026

Última atualização: 17/05/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Itapirava/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE ITAPIRIVA **Unidade compradora:** 3778 - Município de Itapirava / MG

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 11/05/2026 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/05/2026 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18677625000158-1-000056/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A.

Objeto:

Portal de Compras Públicas - Registro de preço para contratação de empresa especializada para execução de 03 (três) poços tubulares profundos, com profundidade estimada de 300m cada, incluindo serviços de perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, testes de vazão, desinfecção, análise de potabilidade, relatório técnico, licença de perfuração e fornecimento e instalação de sistemas completos de bombeamento, conforme condições, quantitativos e valores constantes neste documento.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/18677625000158/2026/56>

Edital nº 004/2026

Última atualização: 29/04/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Bodocó/PE **Órgão:** MUNICÍPIO DE BODOCÓ **Unidade compradora:** 1809 - MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 30/04/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/05/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11040862000164-1-000022/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

O objeto da presente licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de materiais hidráulicos diversos, destinados a manutenção preventiva e corretiva bem como a expansão dos sistemas de abastecimento de água do Município de Bodocó/PE, incluindo atendimento a sistemas urbanos, rurais, poços artesanais e às ações do Programa Água.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/11040862000164/2026/22>

As contratações identificadas demonstram que a solução pretendida pelo Município de Bom Jardim/PE encontra respaldo em práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública,

evidenciando que a contratação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos e implantação de sistemas de abastecimento de água constitui objeto amplamente difundido no mercado nacional, com fornecedores especializados e experiência consolidada na execução desses serviços.

Diante dos elementos levantados, conclui-se que a solução proposta apresenta plena aderência às práticas atualmente adotadas pelos órgãos públicos, demonstrando viabilidade técnica, disponibilidade de mercado fornecedor, competitividade do setor, segurança jurídica e compatibilidade com os instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Verifica-se, ainda, que a realização da **Concorrência Eletrônica**, com adoção da inversão de fases, mostra-se a modalidade mais adequada às características da presente contratação, por possibilitar ampla competitividade entre licitantes tecnicamente qualificados, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conferir maior eficiência ao procedimento licitatório e garantir a execução integral do objeto, em conformidade com o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e as necessidades previamente definidas pelo Município.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Considerando-se as alternativas avaliadas no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, constitui a solução técnica, operacional, econômica e administrativa mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, mostrando-se mais vantajosa que a execução direta pela Administração Municipal, a realização de contratações isoladas por comunidade ou a aquisição antecipada de sistemas completos sem a confirmação da viabilidade hidrogeológica.

Sob a perspectiva técnico-operacional, a solução adotada possibilita a execução dos serviços por empresa especializada, detentora de capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade do objeto, assegurando adequada gestão executiva, fornecimento de materiais, disponibilidade de equipamentos especializados de perfuração, responsabilidade técnica, controle tecnológico, realização dos ensaios e testes necessários, cumprimento dos prazos contratuais e observância das normas técnicas aplicáveis aos serviços de captação e abastecimento de água.

No que se refere à metodologia de execução, os serviços serão executados de forma planejada e em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato, observando-se as prioridades definidas pela Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições técnicas verificadas em cada comunidade beneficiada. Destaca-se que a perfuração de poços tubulares profundos possui elevado grau de imprevisibilidade decorrente das características hidrogeológicas do subsolo, razão pela qual a confirmação da existência de aquífero explorável, da vazão e da qualidade da água somente ocorre após a conclusão da perfuração, do desenvolvimento do poço, da realização dos testes de bombeamento e das análises laboratoriais. Em consequência, a implantação do respectivo Sistema Simplificado de Abastecimento de Água deverá ocorrer somente após a comprovação da viabilidade técnica da captação, observando-se os projetos, as especificações técnicas e as condições previstas contratualmente.

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a solução mostra-se plenamente compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as práticas consolidadas da Administração Pública para contratação de obras e serviços de engenharia dessa natureza. O levantamento realizado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP evidencia que objetos semelhantes vêm sendo contratados por meio de Concorrência Eletrônica, modalidade que assegura ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, sendo especialmente adequada para contratações de maior vulto e complexidade técnica.

No âmbito procedimental, a Administração optou pela adoção da inversão das fases, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades da contratação e a necessidade de conferir maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade ao procedimento licitatório. A medida busca assegurar que a análise da documentação de habilitação anteceda a avaliação das propostas, restringindo a participação às licitantes previamente qualificadas para execução de serviços que demandam elevada especialização técnica, equipamentos específicos e comprovada capacidade operacional.

Complementarmente, a Administração realizará a contratação por meio de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a execução dos serviços envolve variáveis hidrogeológicas que somente podem ser confirmadas durante a perfuração dos poços e a realização dos testes de vazão e qualidade da água. Essa modelagem contratual mostra-se técnica e economicamente vantajosa por permitir adequada gestão da execução contratual, compatibilizar a execução com a disponibilidade orçamentária, garantir maior controle da fiscalização, reduzir os riscos inerentes às incertezas hidrogeológicas, racionalizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar que cada Sistema Simplificado de Abastecimento de Água seja implantado somente quando comprovada sua viabilidade técnica, preservando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se os levantamentos preliminares realizados pela Administração Municipal, a solução consiste na contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA em comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE, no âmbito do Programa "Água para o Campo".

Sob a responsabilidade da Administração Municipal, a locação dos poços será realizada previamente por profissional habilitado da área de Geologia ou profissional legalmente competente, responsável pela definição técnica dos pontos de perfuração, observadas as condições hidrogeológicas, geofísicas e operacionais de cada localidade.

No âmbito da execução contratual, a solução contempla a implantação completa dos sistemas de abastecimento de água, abrangendo infraestrutura de captação, bombeamento, adução, reservação, distribuição e entrega funcional do sistema à comunidade beneficiada.

O orçamento referencial prevê, ainda, serviços de administração local, instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes, necessários à adequada execução dos serviços.

Como caderno técnico resumido de execução, os serviços de perfuração deverão contemplar obrigatoriamente:

- a) Perfuração rotativa para poço profundo em aluvião, arenito ou solos sedimentares em geral, diâmetro de 10" (250 mm);
- b) Perfuração roto-pneumática para poço profundo em rocha sã (cristalino), diâmetro de 6" (150 mm).

Para ambas as tipologias de poço, considera-se como responsabilidade intrínseca da contratada a execução completa da perfuração, incluindo mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, revestimento, instalação de filtros, pré-filtro, cimentação sanitária, limpeza e desenvolvimento preliminar do poço, teste de vazão, análise da qualidade da água e instalação do conjunto de bombeamento, exceto os materiais específicos de bombeamento que possuam item próprio na planilha orçamentária.

Complementarmente, a solução contempla a implantação dos sistemas de sucção e recalque,

instalações elétricas, quadros de comando, entradas de energia, adutoras, reservatórios inferiores e superiores, estruturas de armazenamento, redes de distribuição, ligações necessárias à operação do sistema, urbanização das áreas operacionais, testes hidráulicos, testes operacionais, análises de qualidade da água, desinfecção, limpeza final e demais componentes necessários ao funcionamento adequado de cada sistema.

Sob o enfoque operacional, a execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro e o planejamento estabelecido pela Administração Municipal, observando-se as condições hidrogeológicas verificadas em campo, os resultados dos testes de vazão e a qualidade da água efetivamente encontrada em cada poço. Eventuais adequações técnicas decorrentes das características geológicas ou hidrogeológicas identificadas durante a execução deverão ser analisadas e autorizadas pela fiscalização, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Complementarmente, a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada, ensaios, testes, relatórios técnicos, registros fotográficos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos necessários à completa execução, medição, fiscalização e recebimento dos serviços.

Como resultado da solução proposta, espera-se ampliar o acesso à água nas comunidades rurais beneficiadas, mediante a implantação de 18 (dezoito) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, contribuindo para a segurança hídrica, a melhoria das condições sanitárias, o fortalecimento da produção familiar, a redução da vulnerabilidade das comunidades rurais aos períodos de estiagem e o desenvolvimento socioeconômico da população atendida.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando-se os levantamentos realizados pela Administração Municipal no âmbito do Programa “Água para o Campo”, foi identificada a necessidade preliminar de implantação, recuperação ou adequação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA em comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE.

Sob o enfoque do planejamento da contratação, adotou-se como unidade de referência o sistema de abastecimento completo por comunidade atendida, contemplando os serviços de perfuração de poço tubular profundo e os componentes necessários à captação, bombeamento, reservação, tratamento e distribuição de água, conforme as características técnicas verificadas em cada localidade.

O quantitativo estimado foi definido com base no levantamento preliminar das comunidades contempladas pelo programa, totalizando 18 (dezoito) sistemas de abastecimento de água, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Perfuração de poços artesianos profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA em comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE	Sistema	18

Consoante os levantamentos preliminares realizados pela Administração, os sistemas estimados possuem potencial para atender aproximadamente 732 residências e cerca de 3.044 habitantes, abrangendo ainda estruturas de reservação e redes de distribuição compatíveis com as necessidades identificadas em cada comunidade.

As comunidades beneficiadas, inicialmente, são: **Riacho de Tanque, Caiana, Lagoa Dantas, Cruzinha, Gado Bravo, Cipoais, Gruta de Chuva, Pindobinha, Correntes, Grota dos Freitas,**

Alazão, Torto, Pau Santo de Umari, Camelo, Aroeiras 2, Sapucaia de Pendência, Jurema e Varjão.

Ressalta-se que os quantitativos foram definidos com base nos levantamentos técnicos preliminares realizados pela Administração Municipal e poderão sofrer adequações durante a execução contratual, em razão das condições hidrogeológicas verificadas em campo, dos resultados dos testes de vazão, da qualidade da água, de eventuais necessidades de ajustes técnicos devidamente justificados pela fiscalização e da disponibilidade orçamentária, observados os limites para alterações contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado da contratação perfaz o montante global de **R\$ 4.440.902,08 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e dois reais e oito centavos)**, correspondente à estimativa para futura e eventual implantação de **18 (dezoito) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA**, compreendendo o valor unitário de **R\$ 246.716,78 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)** por sistema.

Sob o enfoque técnico-orçamentário, o orçamento foi elaborado com base nas composições dos sistemas oficiais de custos, adotando-se prioritariamente o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, referência **Pernambuco – abril de 2026**, complementado, quando necessário, por composições da **ORSE, SEINFRA**, tabelas oficiais admitidas e composições próprias tecnicamente justificadas, observando-se o regime de **preços não desonerados e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 19,85%**, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, administração local, mobilização, desmobilização, canteiro de obras, controle tecnológico, testes e ensaios, tributos, despesas administrativas, riscos, seguros, garantias, lucro e demais componentes inerentes à execução do objeto.

Considerando que todos os sistemas previstos possuem a mesma concepção funcional, utilizam metodologia executiva equivalente, adotam as mesmas referências oficiais de custos, encontram-se submetidos ao mesmo regime tributário, aos mesmos encargos sociais e às mesmas premissas de composição orçamentária, não se verificou fundamento técnico ou econômico que justificasse a adoção de BDI diferenciado entre os serviços que compõem a presente contratação.

Para fins de processamento da licitação, recomenda-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, considerando o valor total estimado da contratação, uma vez que o objeto contempla uma solução integrada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à perfuração de poços tubulares profundos e à implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo licitatório.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter **meramente referencial**, destinando-se a estabelecer o orçamento máximo aceitável pela Administração para fins de julgamento das propostas, não afastando a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa no certame. A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro, as condições previstas no contrato, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as diretrizes estabelecidas pela fiscalização, sempre em consonância com o interesse público.

As medições e os pagamentos observarão exclusivamente os serviços efetivamente executados, aferidos pela fiscalização e regularmente recebidos, em conformidade com os boletins de medição, especificações técnicas, planilhas contratuais e demais documentos integrantes da contratação, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com o

contrato.

Eventual necessidade superveniente de inclusão, supressão ou adequação de serviços indispensáveis à plena funcionalidade dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA deverá observar os requisitos, limites e condicionantes estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa técnica fundamentada, manifestação da fiscalização, demonstração da compatibilidade orçamentária, aprovação da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo, preservando-se os princípios da legalidade, motivação, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Sob a perspectiva técnica e operacional, não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que o objeto envolve a implantação integrada de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, compostos por etapas interdependentes, como perfuração, desenvolvimento do poço, testes de vazão, análises da qualidade da água, implantação dos sistemas de bombeamento, reservação, adução, distribuição e entrega funcional do sistema.

Em termos executivos, a fragmentação do objeto por etapas isoladas poderia comprometer a continuidade técnica da intervenção, dificultar a responsabilização pela funcionalidade final do sistema, gerar conflitos entre contratadas distintas, ampliar os riscos de incompatibilidade entre componentes e prejudicar a eficiência da fiscalização, do acompanhamento contratual e do recebimento definitivo dos serviços.

No plano administrativo, a contratação mediante **Concorrência Eletrônica**, em lote único, mostra-se a solução mais adequada por possibilitar a execução integrada de todas as etapas do empreendimento, assegurando a padronização dos serviços, a compatibilidade entre os componentes dos sistemas, a otimização da gestão contratual, maior eficiência na fiscalização, melhor controle da qualidade da execução e a responsabilização de uma única empresa pela entrega dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA em perfeitas condições de funcionamento.

Além disso, a contratação integrada em lote único proporciona ganhos de escala, racionalização dos custos administrativos, redução dos riscos de descontinuidade da execução, maior previsibilidade na gestão do contrato e melhor aproveitamento dos recursos públicos, preservando a unidade técnica e funcional da solução concebida pela Administração.

Dessa forma, o não parcelamento revela-se técnica e economicamente justificável, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por assegurar a eficiência da contratação, a economicidade, a segurança operacional, a adequada fiscalização da execução contratual e a plena consecução do interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito da presente demanda, não se identifica contratação correlata ou interdependente que condicione a viabilidade da **contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA**.

Sob o aspecto técnico, a execução do objeto poderá ocorrer de forma autônoma, desde que previamente atendidos os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento de referência, cronograma físico-financeiro, disponibilidade

orçamentária, designação do responsável técnico e demais elementos necessários à adequada execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

Ressalva-se, contudo, que poderão existir providências administrativas complementares relacionadas à regularização ambiental, obtenção de autorizações para perfuração, outorga de direito de uso dos recursos hídricos, ligação de energia elétrica, anuência de proprietários ou de órgãos competentes e demais atos necessários à implantação e operação dos sistemas, sem que tais providências caracterizem contratação correlata ou interdependente.

A contratação pretendida possui autonomia técnico-operacional, sem prejuízo da necessária articulação com os setores competentes da Administração Municipal, concessionárias de serviços públicos, órgãos ambientais, órgão gestor de recursos hídricos, fiscalização contratual e demais entidades envolvidas na implantação e operacionalização dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente está adotando as medidas cabíveis para regularização dessa situação, restando demonstrado o compromisso da Administração Municipal com o cumprimento das exigências legais e com a implementação de boas práticas de gestão, mediante levantamento minucioso das necessidades administrativas, definição de prioridades e aperfeiçoamento do planejamento das futuras contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) em diversas comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE, busca-se ampliar a segurança hídrica das comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE, por meio da implantação, recuperação, melhoria ou adequação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, conforme as necessidades verificadas em cada localidade.

São resultados pretendidos:

- ampliar o acesso à água em comunidades rurais com deficiência, insuficiência ou inexistência de abastecimento regular;
- melhorar as condições sanitárias, sociais e de qualidade de vida da população beneficiada;
- reduzir a vulnerabilidade hídrica das famílias residentes em áreas rurais;
- possibilitar o atendimento gradual das comunidades contempladas pelo Programa “Água para o Campo”;
- assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante execução sob

demanda e pagamento apenas dos serviços efetivamente executados;

f) garantir maior controle técnico sobre perfuração, vazão, qualidade da água, reservação, adução e distribuição;

g) apoiar a dessedentação animal e os quintais produtivos de subsistência familiar, quando tecnicamente viável;

h) reduzir a dependência de soluções emergenciais ou improvisadas de abastecimento;

i) fortalecer a infraestrutura hídrica rural do Município;

j) promover maior transparência, rastreabilidade e segurança na execução dos serviços.

Sob o enfoque do interesse público, a solução permitirá à Administração Municipal atender de forma planejada e progressiva as localidades rurais prioritárias, respeitando a disponibilidade orçamentária, a viabilidade técnica de cada sistema e os critérios de fiscalização, medição e recebimento definidos no processo de contratação.

Como resultado esperado, pretende-se ampliar a cobertura dos serviços de abastecimento de água nas comunidades rurais, reduzir a vulnerabilidade hídrica da população atendida e proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura hídrica municipal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à formalização da contratação, recomenda-se que a Administração consolide os levantamentos técnicos das comunidades contempladas, confirme a disponibilidade orçamentária e financeira, conclua os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, designe os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e organize toda a documentação necessária à instrução do processo licitatório.

Antes do início da execução dos serviços, deverão ser verificados, quando cabíveis, a locação dos poços por profissional legalmente habilitado, a autorização de acesso às áreas de intervenção, a necessidade de licenciamento ambiental, cadastro, anuência ou outorga junto aos órgãos competentes, bem como as condições técnicas mínimas para implantação, operação e fiscalização dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA.

Dessa forma, as providências preparatórias constituem medidas indispensáveis à adequada realização da **Concorrência Eletrônica** e à regular execução contratual, devendo ser observadas previamente ao início das obras e serviços, de modo a assegurar a conformidade técnica, ambiental, orçamentária e administrativa da contratação, bem como a eficiência da fiscalização e o atendimento ao interesse público.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Sob a perspectiva ambiental, a execução dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA poderá gerar impactos pontuais e controláveis, especialmente relacionados à movimentação de solo, geração de resíduos de perfuração, supressão vegetal localizada, risco de contaminação do aquífero, descarte inadequado de materiais e interferências temporárias nas áreas rurais atendidas.

No âmbito da prevenção e mitigação, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental, sanitária e de recursos hídricos, bem como as exigências dos órgãos competentes quanto à obtenção de autorizações, cadastros, anuências, licenciamento ambiental ou

outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando cabíveis.

Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção sanitária dos poços, incluindo revestimento adequado, cimentação sanitária, vedação da boca do poço, desinfecção, realização de testes de vazão e análises da qualidade da água, evitando infiltrações superficiais, contaminações do aquífero e riscos à saúde da população beneficiada.

Quanto aos resíduos gerados, deverão ser promovidos o acondicionamento, transporte, reaproveitamento, quando tecnicamente viável, e a destinação ambientalmente adequada das lamas de perfuração, solos removidos, sobras de tubos, cabos, conexões, embalagens, peças substituídas, entulhos e demais materiais oriundos da execução dos serviços, sendo expressamente vedado o descarte irregular em áreas rurais, cursos d'água, vias públicas ou locais não autorizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Ao final de cada intervenção, deverá ser realizada a limpeza das áreas executadas, a recomposição das valas e acessos, a retirada dos materiais excedentes, a recuperação das áreas eventualmente degradadas e a adoção das medidas necessárias à segurança, salubridade e proteção ambiental do local.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a presente contratação apresenta relevantes impactos socioambientais positivos, contribuindo para a universalização do acesso à água potável, a redução da vulnerabilidade hídrica das comunidades rurais, a melhoria das condições de saúde pública e saneamento, a diminuição da incidência de doenças de veiculação hídrica, o fortalecimento da agricultura familiar, da produção rural e da dessedentação animal, promovendo melhores condições de permanência das famílias no meio rural e redução dos impactos decorrentes dos períodos de estiagem.

A implantação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água também contribui para a redução da dependência de abastecimento por caminhões-pipa, diminuindo o consumo de combustíveis fósseis, a emissão de gases de efeito estufa e os custos operacionais da Administração Pública, além de proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos hídricos e maior segurança no abastecimento das comunidades beneficiadas.

A contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso racional dos recursos naturais, a prevenção da poluição, a correta gestão dos resíduos da construção e perfuração, a minimização dos impactos ambientais e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A presente contratação também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente aos ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 6 (Água Potável e Saneamento), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 15 (Vida Terrestre), reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são pontuais, temporários e plenamente mitigáveis, sendo significativamente superados pelos benefícios sociais, ambientais, sanitários e econômicos proporcionados pela implantação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, evidenciando a sustentabilidade e a relevância da contratação para o atendimento do interesse público.

16.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos técnicos, administrativos, mercadológicos, orçamentários e ambientais analisados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento posiciona-se pela

viabilidade da contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA em comunidades rurais do Município de Bom Jardim/PE.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para ampliar a segurança hídrica da população rural, especialmente em localidades com deficiência, insuficiência ou inexistência de abastecimento regular de água, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, sociais, econômicas e produtivas das comunidades beneficiadas.

No plano técnico e operacional, a solução adotada revela-se adequada diante das incertezas inerentes à captação subterrânea, especialmente quanto à existência de água, à vazão explorável, à qualidade físico-química e bacteriológica, à necessidade de tratamento, reservação, adução e distribuição. Essas características reforçam a necessidade de contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e operacional, apta a executar integralmente todas as etapas do empreendimento, assegurando a funcionalidade dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA e a observância das normas técnicas aplicáveis.

Sob o enfoque econômico, a estimativa de preço, no valor global referencial de **R\$ 4.440.902,08 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e dois reais e oito centavos)**, foi elaborada com base em orçamento próprio, planilhas de referência, composições oficiais e sistemas públicos de custos, observando-se os parâmetros técnicos aplicáveis, o BDI definido no processo e o critério de julgamento pelo **menor preço global**, evidenciando a compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados pelo mercado.

Em termos jurídico-administrativos, a solução mostra-se plenamente compatível com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a adoção da modalidade **Concorrência Eletrônica**, com inversão das fases, nos termos do § 1º do art. 17 da referida Lei, considerando tratar-se de contratação de obras e serviços de engenharia de relevante complexidade técnica, cuja execução demanda empresa especializada e adequada capacidade técnico-operacional, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência do procedimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a contratação apresenta relevantes benefícios socioambientais, contribuindo para a ampliação do acesso à água potável, melhoria das condições de saúde pública e saneamento básico, fortalecimento da agricultura familiar, redução da vulnerabilidade das comunidades rurais aos períodos de estiagem, racionalização do uso dos recursos hídricos e diminuição da dependência de soluções emergenciais de abastecimento, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se que a contratação é **viável, necessária, adequada e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE**, encontrando-se alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa, à economicidade, à transparência, à sustentabilidade, à segurança técnica e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação, segue:

Item do Estudo Técnico Preliminar	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade estimada está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a estimativa de preços foram devidamente	SIM

realizados?	
6. A análise de cenário e a escolha da solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado?	SIM
8. A estimativa preliminar do valor da contratação foi apresentada?	SIM
9. Há indicação de compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e com a execução sob demanda?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação serão tratados em matriz própria?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável ao interesse público?	SIM

Em razão das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida, mediante **Concorrência Eletrônica para execução das obras e serviços de engenharia destinados à perfuração de poços tubulares profundos e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA**, é **tecnicamente viável, juridicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente recomendável**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Jardim/PE, 26 de junho de 2026.

JORGE JERÔNIMO ALVES DA SILVA

Assistente Administrativo

Secretária Municipal de Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elaboração do ETP

JOÃO ÉCIO FONSECA DE ARRUDA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Aprovação do ETP